



PROJETO DE LEI Nº ___ DE 25 DE ABRIL DE 2024
AUTOR: Vereador Rogério Freitas

Dispõe sobre o direito à isenção da tarifa no transporte público municipal, para os enfermeiros e técnicos de enfermagem no Município de Palmas-TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à isenção da tarifa no transporte público municipal, para os enfermeiros e técnicos de enfermagem no Município de Palmas-TO.

Art. 2º A isenção a que se refere o Art. 1º será reconhecida mediante a apresentação de identidade funcional ou contracheque do servidor, nos deslocamentos para seus locais de trabalho e retorno à residência.

Art. 3º O direito à isenção de tarifas é pessoal e intransferível, sujeitando-se o infrator às sanções aplicáveis previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos da Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 25 de abril de 2024.

Rogério de Freitas Leda Barros
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visando à isenção de tarifa no transporte público municipal, para os enfermeiros e técnicos de enfermagem no Município de Palmas-TO. O intuito de facilitar o acesso destes profissionais da saúde ao transporte público gratuito é prova-se relevante e necessário devido ao papel essencial desempenhado pelos mesmos na prestação de cuidados médicos e no atendimento às necessidades da comunidade, além de garantir que eles tenham acesso fácil e rápido aos locais de trabalho.

O transporte público gratuito ainda visa eliminar barreiras financeiras e logísticas que dificultam o acesso dos profissionais aos hospitais, clínicas, unidades básicas e/ou centros de atendimento.

É interessante também visar a redução do tráfego e da poluição, haja vista que o transporte público gratuito para enfermeiros e técnicos pode incentivar mais profissionais a optarem por deixar seus veículos particulares em casa e usar o transporte público. Isso pode reduzir significativamente o congestionamento nas estradas e o impacto ambiental relacionado à poluição do ar. Além disso, menos carros nas ruas podem ajudar a melhorar o acesso a serviços de emergência e a mobilidade geral da população. Igualmente, há melhoria da segurança e bem estar dos profissionais de saúde.

Em muitas áreas, os profissionais de saúde trabalham em horários irregulares, incluindo plantões noturnos e fins de semana. Nessas circunstâncias, ter um meio confiável e seguro de transporte pode aumentar a segurança pessoal dos profissionais e reduzir o estresse relacionado às preocupações com a locomoção. O transporte público gratuito pode fornecer uma opção viável e segura para os servidores da saúde se deslocarem durante esses horários desafiadores.

O fato de oferecermos o transporte público gratuito aos enfermeiros e técnicos de enfermagem é uma forma tangível de reconhecer e valorizar o trabalho vital que eles realizam. Essa medida demonstra a gratidão da sociedade pela dedicação e pelo serviço incansável desses profissionais, proporcionando-lhes benefícios concretos que facilitam seu trabalho diário.



Em resumo, o presente projeto de lei visa fornecer transporte público gratuito aos servidores da saúde, pois é uma medida que trazem benefícios significativos, como acesso facilitado ao local de trabalho, redução do tráfego e da poluição, melhoria da segurança e do bem-estar dos profissionais de saúde e reconhecimento de seus serviços prestados a população. Essa política pode contribuir para fortalecer o sistema de saúde como um todo e melhorar a qualidade de vida dos profissionais envolvidos.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos Nobres Vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Rogério de Freitas Leda Barros
Vereador